



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries	240\$	120\$	190\$
A 1.ª série	90\$	45\$	48\$
A 2.ª série	80\$	40\$	43\$
A 3.ª série	80\$	40\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido aprovado o quadro do pessoal contratado com carácter permanente da Colónia Penitenciária de Alcoentre.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:817 — Aumenta o quadro dos funcionários da Direcção Geral das Contribuições e Impostos — Cria a partir de 1 de Julho do corrente ano um 3.º bairro fiscal na cidade do Pôrto, constituído pelas freguesias de Santo Ildefonso e Cedofeita — Cria lugares de sub-chefes nas Secções de Finanças de Castelo Branco, Guimarães e 3.º bairro do Pôrto e extingue um na do 1.º bairro da mesma cidade.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:402 — Determina que, a partir de 1 de Junho do corrente ano e enquanto durar o estado de guerra, fiquem sujeitas à censura militar, nas relações do triângulo Continente-Açores-Madeira, todas as correspondências postais, particulares e oficiais, e encomendas postais, bem como todas as comunicações a fazer por via telegráfica ou telefónica.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 32:817

A criação, nos últimos anos, de novos e complexos serviços respeitantes a contribuições e impostos, o aperfeiçoamento dos existentes e a rigorosa e permanente fiscalização exercida pela Direcção Geral no sentido de se manter na execução dos mesmos a regularidade já alcançada têm evidenciado a insuficiência dos quadros para o seu desempenho.

As circunstâncias actuais não permitem, porém, que se dê execução ao estudo feito com vista à revisão a que alude o § único do artigo 13.º do decreto n.º 18:176, de 8 de Abril de 1930, reconhecendo-se, todavia, ser indispensável desde já um aumento nos quadros do funcionalismo daquela Direcção Geral.

Procura-se, por esta forma, acudir às necessidades mais urgentes, o que permitirá a execução dos serviços em melhores condições, com apreciáveis vantagens não só para o Estado como para os contribuintes. Assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos dos seguintes funcionários: um chefe de secção; dois primeiros, três segundos e trinta e três terceiros oficiais; um secretário de finanças de 1.ª classe, dez de 2.ª e dois de 3.ª; cento e trinta e cinco aspirantes; oito informadores fiscais, e sete dactilógrafos.

§ único. À distribuição destes funcionários pelas repartições, direcções e secções, incluindo a do bairro a que alude o artigo seguinte, e bem assim às demais alterações a efectuar nos quadros, é aplicável o disposto no artigo 5.º e seu § único do decreto-lei n.º 27:846, de 12 de Julho de 1937, e artigo 12.º do decreto n.º 26:155, de 24 de Dezembro de 1935.

Art. 2.º É criado a partir de 1 de Julho de 1943 um 3.º bairro fiscal na cidade do Pôrto, constituído pelas freguesias de Santo Ildefonso e Cedofeita.

§ 1.º Para a montagem dos serviços tomará a Direcção Geral as providências necessárias, observando-se, na parte aplicável, as disposições do decreto n.º 28:476, de 18 de Fevereiro de 1938.

§ 2.º A Direcção Geral da Fazenda Pública, cujo quadro se considera aumentado de um tesoureiro, um proposto e os auxiliares respectivos, providenciará sobre os serviços respeitantes à tesouraria do bairro criado por este artigo.

Art. 3.º Os lugares de sub-chefes dos bairros de Lisboa e Pôrto passam a ser exercidos por secretários de finanças de 2.ª classe, propostos pela Direcção Geral, considerando-se reduzido o quadro dos de 3.ª em igual

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Declara-se, para efeitos do artigo 28.º do decreto-lei n.º 26:115, de 25 de Novembro de 1935, artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, e artigo 3.º do decreto-lei n.º 27:586, de 18 de Março de 1937, que, por despacho de S. Ex.ªs o Ministro da Justiça e Sub-Secretário de Estado das Finanças, respectivamente, de 12 de Abril e 10 de Maio do corrente ano, foi aprovado o quadro do pessoal contratado com carácter permanente da Colónia Penitenciária de Alcoentre, a saber:

	Vencimento mensal
1 electricista	700\$00
24 guardas, a	512\$00
1 fiel de armazém de géneros, roupas, artigos de limpeza, etc.	500\$00
1 fiel dos celeiros, adegas, lagares, etc., e ferramenteiro	500\$00
2 capatazes agrícolas, a	450\$00
1 abegão	420\$00
1 mestre ferreiro de forja	500\$00
1 mestre serralheiro	500\$00
1 carpinteiro agrícola	500\$00
1 padeiro	500\$00
1 guarda-nocturno	420\$00
1 carroceiro (servente)	350\$00
1 cozinheiro	200\$00

Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 24 de Maio de 1943. — O Director Geral, *Augusto de Oliveira*.